

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 23/2023

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

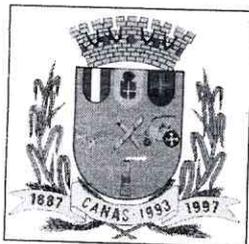
SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 564, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Poderão ser parcelados, dentro dos prazos a seguir fixados, quaisquer débitos não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, nos seguintes termos e condições:

- I** – Em até 6 (seis) parcelas mensais os débitos de 11 a 25 Ufesps;
- II** – Em até 12 (doze) parcelas mensais os débitos de 26 a 50 Ufesps;
- III** – Em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais os débitos de 51 a 100 Ufesps;
- IV** – Em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais os débitos de 101 a 150 Ufesps;

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

V – Em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais os débitos de 151 a 200 Ufesps;

VI – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais os débitos de 201 a 250 Ufesps;

VII – Em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais os débitos acima de 250 Ufesps;

§ 1º - Fica proibido o parcelamento de que trata esta Lei de débitos equivalentes a até 10 (dez) Ufesps;

(...)

§ 4º - Os servidores do município de Canas poderão se beneficiar do prazo máximo de parcelas previsto neste Artigo, independentemente do valor total dos débitos, sem prejuízo ao disposto no § 1º deste artigo e, somente nos casos em que houver a ausência de má-fé.

a) O limite máximo para os débitos em folha de pagamento será de 10% (dez por cento) da remuneração ou subsídio mensal a que o servidor ou agente político fizer jus.

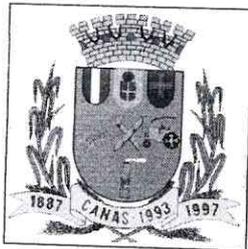
b-) O valor das parcelas não poderá ser inferior a 2 (duas) Ufesps.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 14 de agosto de 2023.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

20/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei que ora se envia a esta Digna Casa de Leis tem a finalidade de **ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto por si só se justifica tendo em vista que se trata de mais um benefício para a população de Canas, em especial aos Servidores Municipais que de uma forma ou outra, estejam em débito com a Prefeitura Municipal de Canas e que estão em débito com o recolhimento de créditos de natureza não tributária.

Outrossim, a dilação do prazo do citado parcelamento visa objetivar a motivação de arrecadação de receitas de natureza não tributária.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já, antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, além de seu alcance social, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Prefeitura Municipal de Canas, 14 de agosto de 2023.


SILVANA KOMIEH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

34

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 198/2023

Canas, 28 de Agosto de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 15**, de 14 de Agosto de 2023.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

LAERTE ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

41



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

357

Ementa

OFICIO GAB. PREFEITA N°198/2023 - RECEBENDO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°15 DE 14 AGOSTO DE 2023.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **30/08/2023 13:57:31**

sd